



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Requerimento nº 434/11

JOSÉ FERNANDES

REQUER INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUANTO A POSSIBILIDADE DE INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, O PROGRAMA IPTU ECOLÓGICO

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao *Dr. Ézio Spera*, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, verifique a possibilidade de ***instituir no âmbito do Município de Assis o Programa IPTU Ecológico, com objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.***

Salientamos que com a implementação de políticas tributárias ambientais bem estruturadas, as pessoas tendem a evitar o dano ambiental ao invés de tentar repará-lo, depois que ele já se efetivou, como acontece nas políticas repressivas.

O estofo constitucional suportivo ao pleito tributário ambiental remonta à Constituição Federal de 1988 que prevê a Cide-petróleo em seu artigo 177, § 4º, que pode ser considerada com a primeira *Green tax* do Brasil.

Subsequentemente, o desenvolvimento de ações relacionadas ao planejamento, coordenação, execução e controle para preservação e conservação ambiental é estimulado nos três segmentos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e, começa a encontrar ressonância na sociedade civil.

O presente requerimento tem como objetivo preservar, conservar e proteger o meio ambiente através de políticas que atenuem os impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável. Atendendo um dos princípios constitucionais como rege o artigo 225 da Constituição Federal:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se a Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Requerimento nº 434/11

JOSÉ FERNANDES

Desta forma, nossa Constituição Federal impôs ao Poder Público o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável, da mesma forma o município tem a competência para tratar de questões relativas ao meio ambiente:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora”.

Uma das principais ferramentas do controle que os municípios dispõem está no controle do uso do solo e no licenciamento de construções em sua área territorial, sendo necessário, portanto, estimular o desenvolvimento sustentável nestas vertentes.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de setembro de 2011.

JOSÉ FERNANDES

Vereador – PT